



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG**, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro, CEP: 37.474-000, Dom Viçoso / MG, representada por seu Presidente, Sr. Edevaldo Miguel de Assis, e de outro lado, o Microempendedor Individual, **GRC SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.797.462/0001-06, situada na Praça da Matriz, 26, LJ 01- Centro. Alto Caparaó-MG, CEP: 36.979-000, aqui denominado de CONTRATADO- firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO: 1) atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº03/2023; REQUISIÇÃO N.03 /2023 do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, 2) possui finalidade pública: prestação de serviço de desenvolvimento de sistema web para site oficial da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, bem como a prestação de serviço de desenvolvimento de portal governamental dinâmico com número de páginas ilimitadas, layout e programação com as seguintes especificações:

- 1- Páginas exclusivas para cada vereador possibilitando sugestão de indicação, requerimento entre outros formulários necessários;
- 2- Locações de serviço de hospedagem na internet pública com no mínimo 50GB de Espaço em disco para armazenamento, backups de segurança, antivírus, e-mails e transferência de arquivos ilimitada;
- 3- Atendimento às exigências do Ministério Público;
- 4- Layout responsivo;
- 5- 30 e-mails institucionais de 2GB cada com antivírus;
- 6- Serviços de suporte técnico e navegação, manutenção, treinamento e serviço de atualização de conteúdo;
- 7- Serviço de alimentação do site, como a inserção de materiais, reportagens, imagens de arquivos para a prestação de contas como editais de licitação e afins no período da vigência do contrato;

FLS
bb.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 8- Disponibilização do módulo E-sic quando necessário;
- 9- Disponibilização do Módulo de Ouvidoria Municipal quando necessário com possibilidade de: abertura de solicitação, reclamação ou sugestão com protocolo: interação através de alertas pré-determinados, área administrativa para o controle das solicitações e respostas; área administrativa para cidadão interagir com o órgão público; relatório com a soma das solicitações por período de acordo com o exigido pelo TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUJEIÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES:

Lei Federal nº 8.666/1993; legislação correlata; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; REQUISIÇÃO N.03/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.03/2023; PROPOSTA VENCEDORA do CONTRATADO no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.03/2023.

Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para prestar serviço de desenvolvimento de sistema web para site oficial da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para a contratação da empresa, deverá ocorrer a prestação dos serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e serviço de hospedagem na internet do site institucional, contendo número de páginas ilimitadas, layout personalizado, consultoria de assuntos relacionados à PRODEMGE, e-mails e programação com as especificações já descritas acima.

4.1 – É de inteira responsabilidade do contratante o envio o para o contratado os textos, informações, documentos e demais conteúdos enviados para a publicação no site da Câmara Municipal;

4.2 – É de inteira responsabilidade do contratante a veracidade das informações contidas no site da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

4.3 – O contratado fica obrigado a atualizar o conteúdo enviado pelo contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, não havendo para tanto, nenhum limite de quantidade de textos e informações a serem atualizadas;

4.4 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

- a) o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;
- b) manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) caso o CONTRATADO admita funcionário para a prestação dos serviços relativos ao presente contrato, deverá arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à CONTRATANTE.
- d) É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO, nem a eventual funcionário, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

4.5 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO todos os elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;
- b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLAÚSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o prazo total de 6 (seis) MESES, sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

5.2 Caso haja necessidade de importação dos dados do website antigo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor com desconto de 60%, cobrado apenas uma única vez.

5.3 No valor total estabelecido no item 5.1 estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA);

5.4 Não haverá reajuste no valor do contrato;

5.5 Todos os faturamento serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços;

5.6 Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato possui a vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer a possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo, caso ocorra a necessidade de continuar com o serviço.

6.1 A contratação com a respectiva empresa terá vigência de 6 (seis) meses, tendo em vista que após tal prazo, o programa Intergelis, instituído pelo Senado Federal, CNPJ: 00.530.270/0001-15, prestará o serviço de desenvolvimento de site, de forma gratuita, conforme acordo de cooperação técnica (ACT) em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

O Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

9.1 Poderá ocorrer:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a, inciso XII, da Lei n.º 8.666/1993";

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

9.1.3 Judicialmente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES: A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

10.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam asseguradas, no que couberem, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS

1) Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e

FL
Nº 20



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos – no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO– (artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

15.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: O foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

Dom Viçoso, 16 de Janeiro de 2023.

EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS:04936517640
Assinado de forma digital por EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS:04936517640
Dados: 2023.01.19 09:33:21 -03'00'

PHILIPPE BATALHA DE CAMPOS:0652743960
Assinado de forma digital por PHILIPPE BATALHA DE CAMPOS:06527439601
Dados: 2023.01.18 16:18:00 -03'00'

CONTRATANTE

EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM VIÇOSO-MG**

CONTRATADO

GRC SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

